

Decreto nº 014/2020, de 14 de abril de 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus (COVID19) classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam do enfrentamento ao novo coronavírus, até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Ficam proibidos de ingressarem no Município de São José do Piauí-PI, a partir das 00:00hs do dia 15 de abril, veículos transportando passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus e transportes de passageiros em geral).

§ 1º - A proibição terá vigência até as 24 horas do dia 30 de abril de 2020.

§ 2º - O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 3º - A retenção será feita de imediato e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 4º - Fica ressalvado da proibição determinada no caput deste artigo, o serviço de transporte fretado:

I - de pacientes para realização de serviços de saúde;

II - de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno.

**Art. 3º** - Fica determinado que as casas lotéricas localizadas no Município de São José do Piauí deverão funcionar das 08:00 horas às 12:00 e das 14:00 horas às 18:00 horas, sendo determinado que durante o intervalo e após o encerramento das atividades, deverá ser feita a higienização e limpeza do estabelecimento.

**Art. 4º** - Fica determinado que os supermercados, mercadinhos, similares e farmácias deverão limitar a entrada de pessoas no interior dos seus estabelecimentos, a fim de evitar possíveis aglomerações.

**Parágrafo Único** - Fica determinado que deve ser disponibilizado álcool em gel tanto na entrada como na saída dos estabelecimentos previstos no caput.

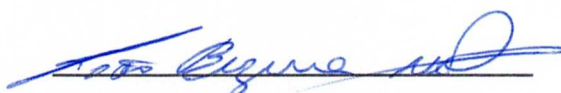
**Art. 5º** - Fica recomendado a toda população de São José do Piauí que sempre que saírem de casa, utilizem máscaras, sendo recomendado preferencialmente o uso de máscaras caseiras (pano, de tecido de algodão ou fronha de tecido antimicrobiano).

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 14 de abril de 2020.



**JOÃO BEZERRA NETO**

Prefeito Municipal

São José do Piauí- PI